Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3716/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/18549/2016
PROTOCOLO	: 1732535
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU	: ARI BASSO
INTERESSADO (A)	MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata-se de Convênio, julgado através do Acórdão AC01 - 492/2021, que decidiu pela irregularidade da prestação de contas do convênio e aplicou multa de 70 (setenta) UFERMS ao Sr. Ari Basso e 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Marcelo de Araújo Ascoli.

No curso do processo, restou demonstrado que os apenados efetuaram os pagamentos das penalidades, conforme certificados nas peças 51 e 53 dos presentes autos, através das Certidões de Quitação de Multa emitida pelo Cartório. O pagamento foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal (REFIC), instituído pela Lei Estadual n. 5.913, de 1 de julho de 2022, e regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR - 2ª PRC - 3634/2025 (peça 66), manifestou-se pela extinção e arquivamento.

DECISÃO

Analisando os autos verifica-se que o Acórdão AC01 - 492/2021, julgou irregular a prestação de contas do convênio e aplicou multa de 70 (setenta) UFERMS ao Sr. Ari Basso e 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, como também a abertura de uma tomada de contas especial, comprovado na peça 50, não havendo outras determinações a serem cumpridas.

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022, a extinção do processo deve ser deliberada por decisão singular do Conselheiro Relator, o que fundamenta a presente deliberação.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), DECIDO pela extinção e arquivamento dos autos.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm